



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.211 - PR (2010/0206244-7)**

**RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE : DENER NUNES**  
**ADVOGADO : IGO IWANT LOSSO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : JORGETE MARIA BUSO BAZZO**  
**ADVOGADO : JULIANA BUSO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO DO RECURSO ESPECIAL. GRU ILEGÍVEL. PEÇA ESSENCIAL. DESPROVIMENTO.

1. As cópias dos comprovantes de pagamento do preparo do recurso especial são peças essenciais à formação do agravo, aptas a comprovar a regularidade do preparo do recurso, sendo que a ausência ou ilegibilidade das mesmas acarreta o não conhecimento do recurso.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.211 - PR (2010/0206244-7)**

### **RELATÓRIO**

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Dener Nunes interpõe agravo regimental da decisão de fl. 218, que não conheceu do agravo de instrumento ante a ilegibilidade do comprovante de pagamento do preparo do recurso especial.

Alega que não houve qualquer irregularidade no pagamento do recurso especial, porquanto o recurso especial foi instruído com as devidas guias originais de recolhimento. Junta, em sede de agravo regimental, as cópias das segundas vias das guias de recolhimento.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.211 - PR (2010/0206244-7)

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):** Não merece prosperar a irresignação.

Com efeito, o agravo de instrumento não foi devidamente instruído, ante a juntada de cópia ilegível da Guia de Recolhimento da União referente ao pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, o que impossibilita a verificação do código de recolhimento, bem como da unidade gestora. Tal peça é essencial à formação do agravo, nos termos da jurisprudência desta Corte, apta a comprovar a regularidade do preparo do recurso especial.

Neste sentido, confira-se o seguinte julgado:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. GUIA DE RECOLHIMENTO. ILEGÍVEL. PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A REGULARIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES.

1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia.

A falta ou incompletude de qualquer dessas peças, tal como verificado no presente caso, acarreta o não conhecimento do recurso.

2. Na hipótese, o instrumento está deficientemente instruído, porquanto o agravante juntou aos autos cópias ilegíveis das guias de recolhimento do porte de remessa e retorno e as custas do recurso especial.

3. Não obstante a ausência de previsão no §1º do art. 544 do CPC da exigência de juntada de cópia legível da guia de recolhimento do preparo do recurso especial, com o respectivo comprovante de pagamento, para a formação do agravo de instrumento, as referidas peças são essenciais, na medida em que possibilitam a aferição da regularidade formal do recurso, a qual está sujeita a duplo controle, nesta instância especial e na ordinária.

4. A eg. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça orienta-se



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

no sentido de que, "a partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo" (AgRg no REsp 924.942/SP, de relatoria do e. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado na sessão de 3/2/2010 e publicado no DJe de 18/3/2010).

5.Considerando que não se conheceu do agravo não em virtude de insuficiência de preparo, mas, sim, ante a ilegibilidade das guias de recolhimento do preparo e a ausência do número de referência no respectivo comprovante de pagamento, não há que se falar em intimação da parte para complementação do preparo (§ 2º do art. 511), sendo inevitável, em conformidade com a orientação jurisprudencial pacificada nesta Corte, reconhecer que o aludido requisito de admissibilidade não foi devidamente atendido.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(4º Turma, RCDESP no Ag 1374521/SP, Rel. Min. Raul Araújo, unânime, DJe 03/10/2011)

Por fim, destaco que a regular formação do agravo de instrumento constitui ônus da parte recorrente, sendo inviável sanar qualquer irregularidade nesta instância.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0206244-7

AgRg no  
Ag 1.369.211 / PR

Números Origem: 6135242 613524202

EM MESA

JULGADO: 07/02/2012

#### **Relatora**

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : DENER NUNES  
ADVOGADO : IGO IWANT LOSSO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : JORGETE MARIA BUSO BAZZO  
ADVOGADO : JULIANA BUSO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : DENER NUNES  
ADVOGADO : IGO IWANT LOSSO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : JORGETE MARIA BUSO BAZZO  
ADVOGADO : JULIANA BUSO

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.